**CONTRATO 018/2020**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GALVÃO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, portador do CPF n.585.389.929-53e RG 1.691.979, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** **CLAUDIOMIR BERNARDO05238913931** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.890.771/0001-13, na Cidade de Galvão SC, Av 7 de setembro, nº 1217, Bairro Esperança, CEP 89838-000 representada neste ato pelo Sr. **Claudiomir Bernardo**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Galvão SC, Av 7 de setembro, nº 1217, Bairro Esperança portador do CPF nº 052.389.139-31 SSP/SC denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADO, tem justo e contratado a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

**EMBASAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Tem por objeto o presente contrato referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA EM PAREDES EXTERNAS DO CRAS E PINTURA DE JANELAS E GRADES EXTERNAS DO CRAS.**

**CLAUSULA II – DA VIGENCIA**

O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato até dia 31 de dezembro de 2020.

**CLAUSULA III - DO PREÇO**

O valor total do presente Contrato, que representa a soma do valor dos serviço é de R$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

Sendo a prestação de serviço de pintura em paredes externas do CRAS – o valor é 6,00 reais o M2 totalizando 200 m2, num valor de 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

Prestação de serviço de pintura de janelas e grades externas do CRAS – o valor é 12,50 m2 totalizando 80 m2, num valor de 1.000,00 (Um mil reais).

**CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO**

4.1 - Da Forma de Pagamento

4.1.1 - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 30 (trinta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

4.1.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da prestação dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade. A fiscal do referido contrato é do Setor de Engenharia na pessoa de Raphaela Renata Palauro

4.1.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

4.1.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

4.1.5 A nota fiscal deverá ser encaminhada obrigatoriamente por e-mail: compras@galvao.sc.gov.br

4.1.6 A contratante poderá sustar o pagamento do valor, no todo ou em parte, nos seguintes casos:– prestação de serviço em desacordo com as normas ou orientações estabelecidas pela contratante;

**CLAUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão da Secretaria Municipal de Infraestrutura

**Dotação: 02– 33.90.39.99.00.00**

**CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

6.1 - A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

a) realizar a os Serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município;

b) manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente Contrato e cancelamento do mesmo;

c) arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a entrega de materiais, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município em todas as esferas administrativas e jurídicas;

d) cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato;

e) cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

f) fornecer nota fiscal dos serviços a ser emitida de acordo com cada pedido e encaminhar previamente para o e-mail: **compras@galvao.sc.gov.br**

g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

h) Dar plena garantia sobre a qualidade da prestação de serviços respeitando os prazos de validade/garantias e fazendo as correções quando solicitado pelos responsáveis;

i) Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Contrato e na Proposta apresentada.

**CLAUSULA VII - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

7.1 - O Município ficará obrigado a:

a) promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

b) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

**CLAUSULA VIII - DA RESCISÃO**

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

8.2 A rescisão contratual poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;
3. Judicial, nos termos da legislação;

8.3 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

**8.4 O Município reserva o direito de rescindir o presente Contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:**

Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

Quando a empresa transferir, no todo ou em parte do contrato;

Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

**CLAUSULA IX - PENALIDADES**

Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

9.1 – **Advertência**;

9.2 – **Suspensão** do direito de licitar junto ao Município de Galvão – SC;

9.3 – Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total inicial do Edital;

9.4 – Declaração de inidoneidade;

9.5 - **Rescisão** contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

9.6 - As demais penalidades previstas no Art. 81 a 99 da Lei nº 8.666/93;

9.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Galvão – SC, em favor da empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

 9.8 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito

**CLAUSULA X - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

10.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2 Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

**CLAUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição.

11.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão, 30 de junho de 2020

ADMIR EDI DALLA CORT RAPHAELA RENATA PALAURO

PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE ENGENHEIRA CIVIL/FISCAL

**CLAUDIOMIR BERNARDO05238913931**

**Claudiomir Bernardo - Contratado**

**Testemunhas:**

|  |
| --- |
| 1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

2. Luana Andréia Morawski. CPF 080.114.849-90\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_